



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO N.º 01/GP/TRT 19ª, DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

*Altera o Ato n.º 60/GP/TRT 19ª, de 10 de maio de 2016, que regulamenta os critérios objetivos de mensuração para o rateio das despesas com limpeza e conservação, vigilância e segurança, manutenção predial, energia elétrica, água e esgoto, e a cobrança de valor a título de onerosidade pela ocupação de espaços físicos por terceiros nas edificações do Trabalho da 19ª Região.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CSJT n.º 87, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre a cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no Acórdão TCU Plenário 176/2015, no sentido de que fosse adotada a norma ABNT 14.653-2, ou aquela que vier a sucedê-la, nos procedimentos de avaliação de bens dominiais; e

**CONSIDERANDO** o decidido no PROAD n.º 5.876/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Este normativo revoga o § 1º do artigo 2º do Ato nº 60/GP/TRT 19ª, de 10 de maio de 2016 e altera o caput do mesmo dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A importância cobrada a título de onerosidade da cessão de uso será determinada tendo como parâmetro mínimo o valor unitário médio por m² definido em laudo técnico elaborado pela unidade competente responsável pela avaliação dos imóveis do Regional.

§ 1º REVOGADO  
[...]"

Art. 2º Republica-se o Ato nº 60/GP/TRT 19ª, de 10 de maio de 2016, consolidando a alteração promovida pelo presente Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

**Original assinado**  
**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador-Presidente

Publicado no D.E.J.T. e B.I. n.º 1, de 07/1/2022.